



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.190/2015

EM, 21 DE MAIO DE 2015.

**MODIFICA ARTIGO 5º DA LEI 1.033/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Artigo 5º da Lei 1.033/2010 com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica criado no Conselho Municipal do Idoso, Órgão permanente, paritário e fiscalizador da política municipal do idoso no município de Sapé, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2015.


FLÁVIO ROBERTOMALHEIROS FELICIANO
Prefeito